



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ATO DA MESA Nº. 003/2024

EMENTA: Regulamenta e orienta sobre a veiculação de propaganda eleitoral, assim como das condutas vedadas durante o período eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Considerando que compete à Mesa Diretora regulamentar as condutas vedadas no período eleitoral, no ambiente do Poder Legislativo;

Considerando que, nos termos do artigo 73, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral), aplicáveis ao Município, proíbe condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

Considerando o já disposto no Decreto Legislativo nº. 001/2024, que dispõe sobre as condutas vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra em face das eleições gerais de 2024, Estado do Paraná;

Considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 37, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral); e

Considerando as demais proibições expedidas pela Justiça Eleitoral;

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

RESOLVE

Art. 1º Nos termos do Art. 73, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/1997, são proibidos aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaíra, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024:

I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração do Poder Legislativo Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



II. Usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas do ente, e, durante o período das eleições:

a) requisitar servidor para acompanhar e assessorar agente político ou candidato em atos públicos ou particulares, com produção de material exclusivo para o candidato;

b) durante as sessões ordinárias e extraordinárias, solicitar a servidor que realize fotos ou filmagens individuais de candidato, ainda que com material ou aparelho particular disponibilizados por ele, bem como praticar conduta que possa caracterizar favorecimento ao agente político;

c) compreendem-se vedadas quaisquer outras condutas não expressamente consignadas neste artigo, mas previstas na legislação eleitoral ou qualquer outra.

III. Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal do Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

IV Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 2º É ainda vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaíra, servidores ou não, as seguintes condutas:

I. A utilização de e-mail institucional, telefones, veículos, rede de internet, materiais de expediente, imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Legislativo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim, em favor de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2024;

II. A utilização de e-mail, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram e outros), telefones, acesso a redes sociais, como Blog's, Twitter (X), Facebook, LinkedIn, Tik Tok, Instagram, Youtube, Vimeo, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para divulgar ou tratar de qualquer conteúdo eleitoral, ainda que consista em opiniões, críticas ou convocações para eventos, englobando qualquer ato ligado à campanha eleitoral;

III. As manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência, apoio, crítica por determinado candidato ou qualquer outro trato de matéria eleitoral, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências de qualquer instalação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



pública, bem como a utilização de camisetas, bonés, bótons, adesivos, faixas e qualquer peça ou apetrecho que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

IV. Realizar qualquer tipo de menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente daqueles que forem candidatos no pleito de 2024.

Art. 4º Durante o período eleitoral, os meios de comunicações oficiais da Câmara veicularão somente o resumo da pauta dos trabalhos e das matérias a serem discutidas e votadas, sem divulgação de imagens e menção do nome de vereadores e servidores.

§ 1º Sem prejuízo do contido na Lei Municipal nº. 1.992/2016, não haverá transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem como transmissão ao vivo das Reuniões de Comissões.

§ 2º As Sessões e Reuniões serão gravadas e registradas, e, após o pleito eleitoral de 2024, serão devidamente integradas e disponibilizadas nas redes sociais da Câmara, em nada prejudicando ao público presente nas sessões.

§ 3º Durante as sessões, as manifestações dos agentes políticos candidatos não devem exceder à mera condução da sua atividade parlamentar, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitoreiros, sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

§ 4º Até a data do pleito municipal, o andamento e resultado das matérias legislativas poderá ser acessada pelo Diário Oficial do Município e pelo Sistema de Apoio ao Poder Legislativo (SAPL), disponível no *site* da Câmara.

Art. 5º A inobservância das vedações e proibições consignadas neste ato, assim como as já estabelecidas por esta Casa, quando identificadas, serão levadas a conhecimentos das autoridades eleitorais.

Art. 6º As penalidades para o descumprimento destas proibições acompanham o disposto na Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Parágrafo único. Demais proibições estão contidas na Resolução 23.732/2024 e em outras expedidas pela Justiça Eleitoral.

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

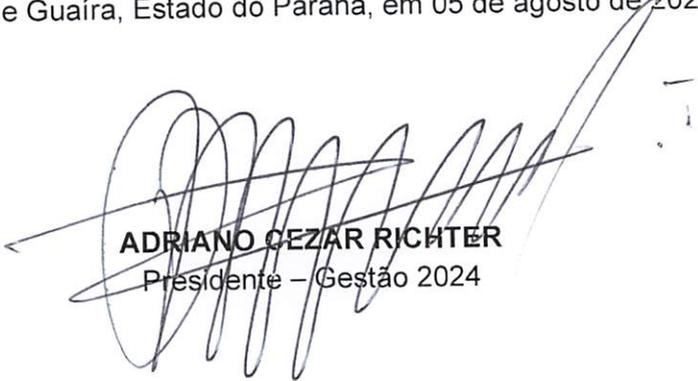


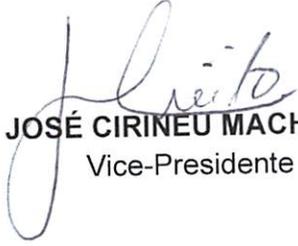
Art. 7º Aplicam-se, no que for pertinente, as disposições contidas na Portaria nº. 35/2022 e Decreto Legislativo nº. 001/2024.

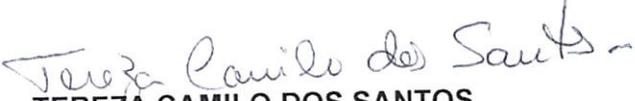
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato da Mesa nº. 002/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024


JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vice-Presidente


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 02 de agosto de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:9C5FD0B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	05/08/2024	6.514,63
Secretaria Tesouro Nacional	FFP	05/08/2024	40.136,99

Goioerê, 05 de Agosto de 2.024

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Kathyelle da Silva Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:C4462F32

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0188/2024**

EXTRATO DE CONTRATO 0188/2024

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade nº RG 3.549.500-2 - SSP/PR, e a parte CONTRATADA: CATIANE FERMIANO DOS SANTOS, residente a: RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, SN CASA - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO, inscrito(a) no CPF sob N.º 021.795.389-10, portador(a) da Cédula de Identidade nº 00069358063. Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Processo inexigibilidade 05/2024 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Locação de imóvel destinado as atividades do conselho tutelar

FORO da Comarca de Cantagalo-Pr.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2024.

VALIDADE: 1826 dias (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Seis dias)

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:5EA5D847

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 185 DE 02 DE AGOSTO DE 2024 DISPÕE
SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA
CANDIDATURA A VEREADOR MUNICIPAL JAIRO E
WILSON**

PORTARIA Nº 185 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA
CANDIDATURA A VEREADOR MUNICIPAL**

**MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE
GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,** com base em suas atribuições legais

Considerando que os servidores Jairo de Souza Guimarães brasileiro convivente, portador do RG: 4.563.554-6 SESP-PR E DO CPF: 648.344.769-87 E Wilson José Da Cruz Negreli, brasileiro, solteiro, portador do RG: 7.708.409-0 e do CPF:030.476.696-53 que foram afastados de suas funções com a intenção de candidatar-se ao cargo de vereador municipal no pleito de 2024 não serão candidatos a vereador por motivo de falta de vaga e decisão partidária.

Art. 1º- Os deverão retornar às suas atividades normais a partir do dia 06/08/2024, não havendo prejuízo às suas funções e direitos adquiridos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 05 de agosto de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:D32378AA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**CAMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA Nº. 003/2024**

ATO DA MESA Nº. 003/2024

EMENTA: Regulamenta e orienta sobre a veiculação de propaganda eleitoral, assim como das condutas vedadas durante o período eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Considerando que compete à Mesa Diretora regulamentar as condutas vedadas no período eleitoral, no ambiente do Poder Legislativo;

Considerando que, nos termos do artigo 73, caput, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral), aplicáveis ao Município, proíbe condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

Considerando o já disposto no Decreto Legislativo nº. 001/2024, que dispõe sobre as condutas vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra em face das eleições gerais de 2024, Estado do Paraná;

Considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 37, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral); e

Considerando as demais proibições expedidas pela Justiça Eleitoral;

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

RESOLVE

Art. 1º Nos termos do Art. 73, caput, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/1997, são proibidos aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaíra, servidores ou não, as seguintes condutas

tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024:

I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração do Poder Legislativo Municipal.

II. Usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas do ente, e, durante o período das eleições:

- a) requisitar servidor para acompanhar e assessorar agente político ou candidato em atos públicos ou particulares, com produção de material exclusivo para o candidato;
- b) durante as sessões ordinárias e extraordinárias, solicitar a servidor que realize fotos ou filmagens individuais de candidato, ainda que com material ou aparelho particular disponibilizados por ele, bem como praticar conduta que possa caracterizar favorecimento ao agente político;
- c) compreendem-se vedadas quaisquer outras condutas não expressamente consignadas neste artigo, mas previstas na legislação eleitoral ou qualquer outra.

III. Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal do Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

IV. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 2º É ainda vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaira, servidores ou não, as seguintes condutas:

I. A utilização de e-mail institucional, telefones, veículos, rede de internet, materiais de expediente, imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Legislativo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim, em favor de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2024;

II. A utilização de e-mail, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram e outros), telefones, acesso a redes sociais, como Blog's, Twitter (X), Facebook, LinkedIn, Tik Tok, Instagram, Youtube, Vimeo, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para divulgar ou tratar de qualquer conteúdo eleitoral, ainda que consista em opiniões, críticas ou convocações para eventos, englobando qualquer ato ligado à campanha eleitoral;

III. As manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência, apoio, crítica por determinado candidato ou qualquer outro trato de matéria eleitoral, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências de qualquer instalação pública, bem como a utilização de camisetas, bonés, bôtons, adesivos, faixas e qualquer peça ou apetrecho que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

IV. Realizar qualquer tipo de menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente daqueles que forem candidatos no pleito de 2024.

Art. 4º Durante o período eleitoral, os meios de comunicações oficiais da Câmara veicularão somente o resumo da pauta dos trabalhos e das

matérias a serem discutidas e votadas, sem divulgação de imagens e menção do nome de vereadores e servidores.

§ 1º Sem prejuízo do contido na Lei Municipal nº. 1.992/2016, não haverá transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem como transmissão ao vivo das Reuniões de Comissões.

§ 2º As Sessões e Reuniões serão gravadas e registradas, e, após o pleito eleitoral de 2024, serão devidamente integradas e disponibilizadas nas redes sociais da Câmara, em nada prejudicando ao público presente nas sessões.

§ 3º Durante as sessões, as manifestações dos agentes políticos candidatos não devem exceder à mera condução da sua atividade parlamentar, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitorais, sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

§ 4º Até a data do pleito municipal, o andamento e resultado das matérias legislativas poderá ser acessada pelo Diário Oficial do Município e pelo Sistema de Apoio ao Poder Legislativo (SAPL), disponível no site da Câmara.

Art. 5º A inobservância das vedações e proibições consignadas neste ato, assim como as já estabelecidas por esta Casa, quando identificadas, serão levadas a conhecimentos das autoridades eleitorais.

Art. 6º As penalidades para o descumprimento destas proibições acompanham o disposto na Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Parágrafo único. Demais proibições estão contidas na Resolução 23.732/2024 e em outras expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º Aplicam-se, no que for pertinente, as disposições contidas na Portaria nº. 35/2022 e Decreto Legislativo nº. 001/2024.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato da Mesa nº. 002/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vice-Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador: C502C075

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
012/2024

O Município de Guaira, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas as **INSCRIÇÕES** do Chamamento Público 012/2024, que visa à seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução de Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, no município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir de **07/08/2024** até **09/09/2024**, no horário das 07h30min às 12h00min e das